

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES E SUPLENTE DOS GRUPOS SETORIAIS DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA PARA O ANO DE 2024.

O DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA ("FUNDART"), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 8.265 de 21 de agosto de 2023, **CONVOCA** os participantes dos Setoriais da FUNDART, elencados no artigo 7º da Lei Municipal retro, **(i) Artes Cênicas, Circo e Dança; (ii) Fotografia, Cinema e Vídeo; (iii) Música; (iv) Artesanato; (v) Folclore, Culturas Tradicionais e Populares; (vi) Artes Plásticas e Visuais; (vii) Literatura; (viii) História e Geografia**, a participarem das eleições dos coordenadores e suplentes dos Setoriais de Cultura, que será realizado no dia 31 de janeiro de 2024, no horário das 9h às 15h, na sede da Fundação, na Praça Nobrega, nº 54, Centro, nesta cidade, conforme calendário e condições abaixo:

1. DO CALENDÁRIO

Publicação do Edital de Convocação	19/01/2024
Inscrições até o dia	26/01/2024
Referendo do Conselho Deliberativo	30/01/2024
Eleição dos Coordenadores dos Setoriais	31/01/2024
Publicação do Resultado das Eleições	05/02/2024
Posse do Conselho Deliberativo da Fundação	07/02/2024

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os participantes cadastrados nos Setoriais da Fundart e que possuam pelo menos 1 (um) ano de atuação no Setorial de Cultura, conforme artigo 7º, §3º da Lei Municipal 3.720/2013, poderão inscrever-se como candidatos aos cargos de coordenadores e suplentes dos Setoriais, compondo uma chapa, mediante o preenchimento de requerimento de inscrição e qualificação para a eleição de 2024, até o dia 26 de janeiro de 2024, por e-mail, fundart@fundart.com.br, devendo a ficha de inscrição e documentos serem enviados digitalizados como anexo.

2.2. O requerimento de inscrição endereçado ao Conselho Deliberativo da Fundação deverá estar acompanhado de **(i) Cópia de Cédula de Identidade, (ii) CPF e (iii) Comprovante de endereço dos candidatos titular e suplente.**

2.3. O preenchimento incompleto do requerimento de inscrição ou a falta de qualquer documento solicitado, invalidará a inscrição da chapa.

2.4. Para o fim específico de se candidatar, considera-se 01(um) ano de atuação no Setorial o comparecimento em pelo menos em **02 (duas) reuniões no ano de 2023**, conforme previsto no artigo 7º, §3º da Lei 3.720, de 26 de dezembro de 2013.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

2.5. Os Grupos Setoriais da Fundação serão coordenados por um membro coordenador e pelo o seu suplente, eleitos anualmente pelos membros de cada Grupo Setorial, permitida apenas uma recondução, desde que tenham no mínimo 1(um) ano de atuação Grupo Setorial.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Para organizar a respectiva eleição de coordenadores e seus suplentes para o ano de 2024, será formada uma Comissão Eleitoral composta pelo Diretor Presidente da Fundação e mais 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da FUNDART.

4. DOS VOTANTES

4.1. Poderão exercer o direito ao voto na eleição dos coordenadores e suplentes dos Grupos Setoriais da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba aquelas pessoas físicas inscritas no respectivo Grupo Setorial, conforme listagem disponível no seguinte *no site oficial da Fundart*. Podendo, desta maneira, escolher a chapa do respectivo Grupo Setorial qual integra, não sendo permitido a votação em outros Grupos Setoriais.

4.2. Aqueles que não estiverem inscritos no respectivo Grupo Setorial, poderão se cadastrar até o dia 26/01, através formulário disponível na recepção da Fundart.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos ou não previstos neste edital de convocação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em 1ª instância, e pelo Conselho Deliberativo da Fundação em grau de recurso.

5.2. Conforme disposto pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013, artigo 3º, inciso II e artigo 7º, §3º, os Coordenadores Eleitos terão mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

5.3. Não será permitida a inscrição de Coordenadores que já exerceram o cargo por 01 (um) mandato e 01 (uma) recondução, conforme previsão legal.

5.4. É de competência dos Grupos Setoriais a serem coordenados pelos Coordenadores Eleitos: i. melhorar o nível cultural da comunidade, ii. estabelecer objetivos e programas de atuação para cada área, iii. criar sub-grupos setoriais, quando necessário, iv. reunir-se bimensalmente para a elaboração de agendas, relatórios, projetos, bem como para tratar de assuntos da área de cultura pertinente, v. elaborar relatório anual de prioridades de cada área.

5.5. Os Coordenadores Eleitos representarão o respectivo Grupo Setorial no Conselho Deliberativo, sendo investidos como Conselheiros Deliberativos da Fundação, conforme disposto pelo artigo 7º, §4º da Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013.

5.6. Os Conselheiros não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município, nos exatos termos do artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013.

5.7. Havendo ausência injustificada do Coordenador Eleito em 03 (três) reuniões

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

consecutivas ou 06 (seis) alternativas, implicará na perda do respectivo mandato, sendo substituído pelo Coordenador Suplente do Grupo Setorial que representa, conforme disposto em lei municipal.

5.8. Para ciência prévia, as reuniões do Conselho Deliberativo 2024, ocorrerão em dias úteis, em horário comercial.

Ubatuba/SP, 19 de janeiro de 2024.



LUIZ ANTÔNIO BISCHOF
Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba